

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **3º Termo Aditivo nº 844/2020**, do **Processo licitatório nº 3/2018-00009**, referente à licitação na modalidade de **Concorrência Pública, contrato nº 996/2018**, valor global de **R\$ 701.586,68 (Setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, tendo por objeto a **prorrogação do prazo valor por 60 (sessenta) dias**, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Fundo Municipal de Saúde de Paragominas** e a CONTRATADA **ISMET Instituto de Saúde e Medicina do Trabalho Ltda EPP**, no valor de **R\$ 103.937,59 (cento e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 17 de Dezembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Sirlede Ferreira Alves

Assinatura Digital: